

Nota Técnica Fecomércio AL
Nº 05/2018

Convênio ICMS nº 190/2017

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal.

Maceió - Alagoas | 7 de junho de 2018

**Contribuintes que gozem de incentivos fiscais em Alagoas devem entregar a
Declaração de Benefícios Fiscais**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em uma tentativa dos entes federados de acabar com a guerra fiscal e com base na Lei Complementar nº 160/2017, aprovou no ano passado o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal.

Nos termos do referido Convênio, para que ocorra a remissão, anistia e reinstituição dos benefícios fiscais concedidos em desacordos com a legislação é obrigação das unidades federadas efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais junto à Secretaria Executiva do CONFAZ e publicar, em seus respectivos diários oficiais, a relação com a identificação de todos os atos normativos relativos a benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8/8/2017, em desacordo com a legislação vigente.

Nesse sentido, a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, através da Instrução Normativa (IN) nº 14/2018, publicou, no Anexo Único dessa IN, relação com a identificação dos atos normativos, vigentes em 8/8/2017, relativos a benefícios fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal.

Agora chegou a vez dos contribuintes alagoanos prestarem suas informações. A Instrução Normativa nº 25, de 25 de maio de 2018 criou a **Declaração de Benefícios Fiscais – DBF**.

A DBF deverá ser enviado até o dia **13 de junho de 2018**, mediante programa informatizado disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda: <http://www.sefaz.al.gov.br>.

Ficam obrigados ao preenchimento e ao envio dos dados solicitados no documento os contribuintes alagoanos que utilizem benefícios fiscais a que se referem os atos normativos indicados nos seguintes itens do anexo único da IN nº 14/2018:

UNIDADE FEDERADA: ESTADO DE ALAGOAS				DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL
ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO			
1	Decreto	35.245/91, alterado pelo Decreto nº 37.196/97.	Concede diferimento nas operações internas e na importação de aparelhos,	- Art. 12, XVII e § 4º.	31.07.1997	31.07.1997

			máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, radiológicos ou técnico-científicos laboratoriais.			
2	Decreto	35.245/91, alterado pelos Decretos nºs 38.156/99, 2.572/05; Revigorado pelo Decreto nº 1.504/03.	Concede: 1) diferimento, na importação, e crédito presumido, na saída de produtos classificados nas posições 9022.13 e 9022.12.00 da NBM/SH; 2) crédito presumido ao estabelecimento industrial consumidor de aços planos.	- Art. 12, XX; - Itens 11 e 12 do Anexo III.	18.10.1999	18.10.1999
13	Decreto	35.245/91, alterado pelo Decretos nºs 25.896/13 e 29.341/13.	Concede diferimento, quando destinado à produção de álcool celulósico: 1) ao ativo imobilizado, na saída interna, na importação e na entrada interestadual; 2) ao insumo utilizado como matéria-prima, na saída interna e na importação.	- Art. 12, XXIV.	15.04.2013	15.04.2013
15		35.245/91, alterado pelos Decretos nºs 41.117/15 e 44.275/15.	Concede redução da base de cálculo, para 12%, nas saídas internas de querosene de aviação da distribuidora para a empresa de transporte aéreo.	- Item 40 do Anexo II.	07.10.2015	07.10.2015
22	Lei	5.671/95, alterada pelas Leis nºs 5.901/97, 6.404/03 e 7.770/15.	Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.		01.02.1995	01.02.1995
22.2	Decreto	38.394/00	Regulamenta a concessão dos incentivos do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - Prodesin, de que trata a Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de		25.05.2000	01.06.2000

			1995, e alterações posteriores			
25	Decreto	38.317/00, alterado pelos Decretos nºs 38.365/00, 38.468/00, 462/01, 1.911/04, 15.286/11, 22.576/12, 40.761/15, 46.133/15, 48.573/16, 52.994/17.	Fixa margem de valor agregado diferenciado para contribuintes beneficiários de regime especial, nas operações que destinem mercadorias a revededores que efetuem venda porta-a-porta.	- Art. 2º, § 1º	22.03.2000	22.03.2000
27	Decreto	38.631/00, alterado pelos Decretos nºs 1.510/03, 2.709/05, 3.397/06, 4.094/08, 44.970/15, 48.572/16, 54.609/17.	Dispõe sobre estímulo a estabelecimento de contribuinte do ICMS com atividade de distribuição centralizada de produtos.		23.11.2000	23.11.2000
31	Decreto	1.499/03	Concede redução da base de cálculo na prestação de serviço de comunicação destinada à central de atendimento (call center); e concede diferimento na importação e na operação interestadual de máquinas e equipamentos para o ativo imobilizado das empresas de call center.		30.09.2003	30.09.2003
32	Decreto	1.502/03, alterado pelo Decreto nº 21.811/12.	Concede benefícios fiscais aos estabelecimentos moageiros de trigo localizados em alagoas, na forma que especifica.	- Arts. 1º e 2º.	30.09.2003	30.08.2003
33	Decreto	1.504/03, alterado pelo Decreto nº 3.971/08.	Autoriza a concessão de benefício ou incentivo fiscal idêntico ao concedido por outra unidade da Federação;		30.09.2003	30.09.2003

			e prorroga, por prazo indeterminado, as normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais, com vencimento a partir da data de sua vigência.			
34	Decreto	1.511/03	Concede benefícios fiscais no âmbito do ICMS a empresas industriais na forma que especifica.		30.09.2003	30.09.2003
35	Lei	6.445/03, alterada pela Lei nº 6.515/04.	Institui regime de crédito presumido do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.	- Art. 6º-A. 31	31.12.2003	31.12.2003
35.1	Decreto	2.237/04	Exclui os estabelecimentos industriais fabricantes de açúcar e álcool da sistemática prevista na Lei nº 6.474, de 24 de maio de 2004, e decorrência da opção pelo regime de crédito presumido de que trata este Decreto.	- Art. 11.	12.11.2004	12.11.2004
36	Decreto	3.005/05, alterado pelos Decretos nºs 3.296/16, 3.955/07, 52.214/17.	Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, e de material médico-hospitalar.		19.12.2005	01.01.2006
37	Decreto	20.747/12, alterado pelos Decretos nºs 35.962/14, 43.796/15, 47.527/16, 53.611/17.	Dispõe sobre o Regime de Tributação Favorecida do ICMS para as operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista.		27.06.2012	01.10.2012
40	Instrução Normativa	31/14	Exclui operação da antecipação do ICMS prevista no art. 591-A do Regulamento		26.12.2014	26.12.2014

			do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991.			
--	--	--	--	--	--	--

Os atos concessivos deverão ser digitalizados e anexados ao DBF, e após o envio da declaração informatizada com as informações solicitadas, será fornecido comprovante do seu recebimento pela SEFAZ.

O DBF deverá ser preenchido observando-se: a relação existente entre o ato concessivo do benefício e os atos normativos que os instituíram, destacados no programa informatizado disponível no endereço eletrônico da SEFAZ; e o tipo de ato concessivo, mediante a edição de Regime Especial, Termo de Acordo, Ato de Credenciamento, Ato Concessivo, Resolução, Despacho ou Edital.

No caso de o ato normativo não se encontrar em destaque no DBF ou não constar relacionado na Instrução Normativa nº 14/2018, o contribuinte deverá informar sua utilização à SEFAZ, indicando os atos normativos e concessivos que autorizem o usufruto do benefício, no mesmo prazo da DBF, mediante a protocolização de processo administrativo dirigido ao Gabinete do Secretário da Fazenda/Grupo de Trabalho - Portaria GSEF nº 296/2018.

A penalidade para os atos concessivos que não forem informados tempestivamente será a revogação do benefício.

Os contribuintes poderão solucionar esclarecimentos sobre o tratamento previsto na Instrução Normativa: pelo e-mail: incentivosfiscais@sefaz.al.gov.br; ou pelo telefone nº 0800 284 1060.

Assessora técnica: Izabel Vasconcelos.